

PGE

Procuradoria Geral do Estado de Santa Catarina

BOLETIM JURÍDICO Nº 71

Junho - 2015

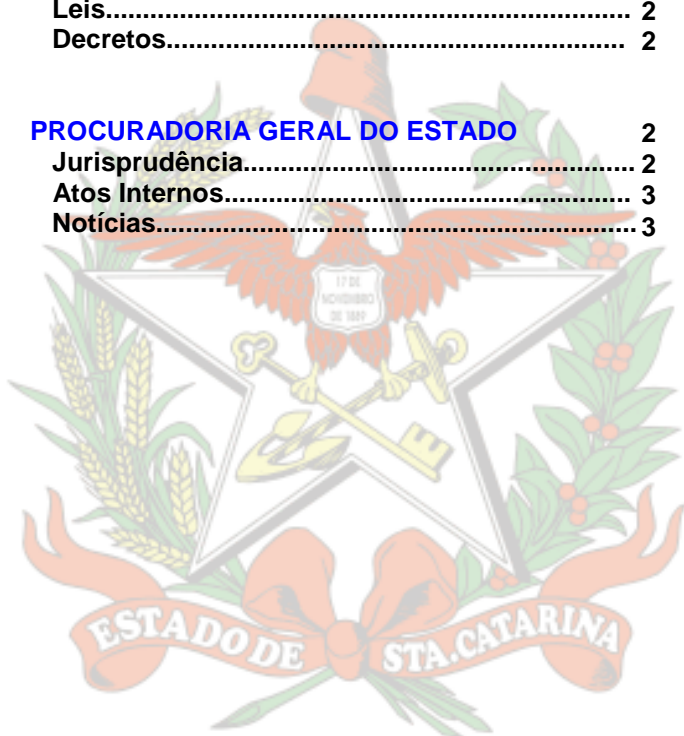
SUMÁRIO

LEGISLAÇÃO ESTADUAL

Leis.....	2
Decretos.....	2

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Jurisprudência.....	2
Atos Internos.....	3
Notícias.....	3



GOVERNADOR DO ESTADO
João Raimundo Colombo

**PROCURADOR-GERAL
DO ESTADO**
João dos Passos Martins Neto

**SUBPROCURADOR-GERAL
DO CONTENCIOSO**
Ricardo Della Giustina

LEGISLAÇÃO**ESTADUAL***Leis***Lei Promulgada Nº 16.618, de 7 de maio de 2015**

Revoga a Medida Provisória Nº 198, de 2015, que fixa a remuneração básica do professor admitido em caráter temporário e estabelece outras providências.

Lei Promulgada Nº 16.619, de 7 de maio de 2015

Institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências.

Lei Promulgada Nº 16.620, de 7 de maio de 2015

Institui a Política Estadual para o Sistema Integrado de Informações de Violência Contra a Mulher no Estado de Santa Catarina, denominado Observatório da Violência Contra a Mulher-SC.

Lei Nº 16.621, de 12 de maio de 2015

Institui a semana Estadual de Educação preventiva e enfrentamento a endometriose.

Lei Nº 16.622, de 12 de maio de 2015

Altera a lei Nº 15.171, de 2010, que impõe sanções às seguradoras que praticarem condutas lesivas aos segurados ou a terceiros.

Lei Nº 16.625, de 22 de maio de 2015

Institui a Semana Estadual da Orquidea Laelia Purpurata.

*Decretos***Decreto Nº 145, de 30 de abril de 2015**

Altera dispositivos ao Anexo único do decreto Nº 1387, de 2013, que regulamenta a publicação eletrônica da Secretaria de Estado da Fazenda (PeSEF), instituída pela lei Nº 14.967, de 7 de dezembro de 2009, e estabelece outras providências.

Decreto Nº 151, de 4 de maio de 2015

Dispõe sobre os rendimentos financeiros dos recursos de que tratam o art. 13 da lei complementar Nº 407, de 2008, e o art. 6 da lei Nº 15.510, de 2011.

Decreto Nº 157, de 7 de maio de 2015

Disciplina procedimentos administrativos que a Secretaria de Estado da Saúde (SES) e as Secretarias de Desenvolvimento Regional (SDRs), por suas Gerências de Saúde (GERSAs), devem adotar nas demandas judiciais de prestação de Assistência à Saúde.

Decreto Nº 178, de 22 de maio de 2015

Regulamenta a lei Nº 16.171, de 2013, que dispõe sobre a criação, o comércio, e o transporte de abelhas-sem-ferrão (melipolíneas) no Estado de Santa Catarina.

Decreto Nº 188, de 26 de maio de 2015

Institui o projeto o “Estado na Medida” no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo estadual

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**JURISPRUDÊNCIA****SUPREMO TRIBUNAL JUSTIÇA****RECLAMAÇÃO Nº 22.033/SC**

Relator: Ministro Mauro Campbell Marques

Publicação: 16 de abril de 2015

Ementa:

Processual civil. Reclamação. Acórdão recorrido proferido por turma recursal do Juizado Especial da Fazenda Pública. Regime próprio de solução de divergência (arts. 18 e 19 da lei Nº 12.153/2009). Não cabimento de pedido de uniformização de jurisprudência. Caso concreto que não se amolda a nenhuma das hipóteses autorizativas da via eleita. Não cabimento da reclamação prevista na resolução Nº 12/2009 do STJ. Reclamação liminarmente indeferida.

Decisão:

1. O sistema para processo e julgamento de causas em Juizados especiais é composto por três microssistemas: a) Juizados Especiais Estaduais Comuns - instituídos pela Lei n. 9.099/1995; b) Juizados Especiais Federais - instituídos pela Lei n. 10.259/2001 e; c) Juizados Especiais da Fazenda Pública Estadual e Municipal - instituídos pela Lei n. 12.153/2009. Cada um deles é submetido a regras específicas de procedimento, inclusive com relação ao mecanismo de uniformização de jurisprudência e de submissão das decisões das Turmas Recursais ao crivo do Superior Tribunal de Justiça.

2. Tal mecanismo, no âmbito do microssistema dos Juizados Especiais Estaduais Comuns instituídos pela Lei n. 9.099/1995 é a reclamação, nas hipóteses do art. 1º da Resolução n. 12/2009 do STJ, ou seja, quando contrariar: a) jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; b) súmula do Superior Tribunal de Justiça ou; c) orientações decorrentes do julgamento de recursos especiais processados na forma do art. 543-C.

3. Já no que se refere aos Juizados Especiais Federais instituídos pela Lei n. 10.259/2001 é o pedido de uniformização de jurisprudência que cabe, nas hipóteses do 14, § 4º, da Lei n. 10.259/2001, ou seja, quando contrariar: a) jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça ou; b) súmula do Superior Tribunal de Justiça.

4. Finalmente, quanto ao microssistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública instituídos pela Lei n. 12.153/2009 é cabível o pedido de uniformização de jurisprudência, nas hipóteses dos arts. 18 e 19 da Lei n. 12.153/2009, ou seja, quando: a) as Turmas de diferentes Estados derem a lei federal interpretações divergentes ou; b) a decisão proferida estiver em contrariedade com súmula do Superior Tribunal de Justiça.

5. O caso dos autos trata de ação ajuizada perante Juizado Especial da Fazenda Pública, submetida ao rito específico da Lei n.12.153/2009. Como causa de pedir, a parte reclamante indicou precedentes do STJ que teriam sido contrariados pelo Colégio Recursal a quo. A lei referida, conforme visto logo acima, previu o cabimento de Pedido de Uniformização de Jurisprudência ao STJ apenas nos casos de divergência: a) entre Turmas Recursais de Estados diversos ou; b) entre a decisão que fundamenta o incidente e enunciado da súmula do STJ.

O cabimento da reclamação, por sua vez, exigiria os seguintes requisitos, verificáveis em processo jurisdicional concreto, no qual estivessem ocorrendo quaisquer das hipóteses constitucionalmente previstas: a) a usurpação de competência do STJ ou; b) a necessidade de garantir a autoridade das decisões do STJ. Não se amoldam ao caso em análise nem o pedido de uniformização de jurisprudência, nem tampouco a reclamação, por não incidirem em nenhuma das hipóteses de cabimento.

6. Petição inicial da reclamação liminarmente indeferida.

ATOS INTERNOS

PORTARIA PGE/GAB Nº 42, de 23 de maio de 2015

Designa procuradoras para compor o Conselho Técnico instituído pela Lei Nº 14.967 de 7 de dezembro de 2009.

PARECER Nº 189

Interessada: Procuradoria Geral do Estado

Autor: Francisco Guilherme Laske

Ementa:

Administrativo. Servidor público. Pedido de pagamento de Gratificação de Permanência com fulcro no artigo 29, caput, da Lei nº 1.139/92. Presença dos pressupostos exigidos à obtenção do benefício. Direito à percepção da quantia reivindicada. Pagamento a ser efetuado observadas as disposições do "Item 3", da Instrução Normativa Nº 001/2006/SEA/SEF/PGE/lpesc.

NOTÍCIAS

Justiça Federal anula criação de reserva indígena no Oeste catarinense

A Justiça Federal anulou a portaria da União que criou, em 2007, uma área indígena de 2,7 mil hectares entre os municípios de Saudades e Cunha Porã, no Oeste de Santa Catarina.

A recente decisão é da 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF 4ª), em Porto Alegre, que atendeu aos argumentos apresentados pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), junto com os agricultores que possuem títulos de propriedade no local, e reformou deliberação de 2012 do mesmo tribunal, que reconhecia a reserva silvícola Araçá'i. A demarcação implicaria na saída do local de 131 famílias de pequenos agricultores, que trabalham em regime de subsistência, totalizando 417 pessoas.

O unânime acórdão do TRF foi baseado no fato de que as terras em discussão não eram ocupadas por índios desde 1963 e também que, em outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, a área não era objeto de litígio nem estava judicializada. Segundo jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, só devem ser declaradas áreas indígenas aquelas que estavam ocupadas por índios quando proclamada a Constituição, o que não é o caso da Reserva Indígena Guarani de Araçá'i, criada em 2007, pela Portaria Nº 790, do Ministério da Justiça.